



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0506/2025

Autoriza o Poder Executivo a instituir política pública permanente de vacinação gratuita contra a cinomose em cães no Estado de Santa Catarina.

Autora: Deputada Paulinha

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0506/2025, de autoria parlamentar que autoriza o Poder Executivo a instituir política pública permanente de vacinação gratuita contra a cinomose em cães no Estado de Santa Catarina.

A proposta **autoriza** o Poder Executivo a instituir política pública permanente de vacinação gratuita contra a cinomose canina, contemplando campanhas anuais, ações educativas e vigilância epidemiológica, com foco em tutores de baixa renda e comunidades vulneráveis. A iniciativa busca prevenir a disseminação da doença, considerada altamente contagiosa e de elevada letalidade em cães não vacinados, reforçando o compromisso do Estado com a saúde pública e o bem-estar animal, sem impor execução imediata, mas estabelecendo base legal para sua futura implementação.

A matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, onde fui designado relator.

É o relatório.



II – VOTO

Nos termos do inciso I, do artigo 72 e no inciso I, do artigo 144, ambos do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça exercer o controle preventivo de constitucionalidade, bem como analisar a proposição sob os aspectos legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Trata-se de **projeto de natureza autorizativa**, o que afronta frontalmente o **Enunciado nº 001/2011 da Comissão de Constituição e Justiça da ALESC**, que dispõe expressamente:

"Projeto de Lei, de autoria de Deputado, autorizando o Poder Executivo a tomar providência de sua competência exclusiva, é inconstitucional, devendo ser transformado em Indicação."

A doutrina constitucional e a jurisprudência dos tribunais pátrios, inclusive do Supremo Tribunal Federal, são pacíficas no sentido de que normas autorizativas de iniciativa parlamentar, por não produzirem efeitos jurídicos vinculantes e por invadirem a competência do Executivo, **são formalmente inconstitucionais**.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pela **REJEIÇÃO e ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei nº 0506/2025.

Sala das Comissões,

Deputado Mauro de Nadal

Relator